

澳門特別行政區
第 29/2020 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

特殊教育制度

Regulamento Administrativo n.º 29/2020

Regime do ensino especial

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，以及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第十二條第六款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定特殊教育制度。

O presente regulamento administrativo define o regime do ensino especial.

第二條
適用範圍

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

本行政法規適用於有特殊教育需要的學生。

O presente regulamento administrativo aplica-se aos alunos com necessidades educativas especiais.

第三條
定義

Artigo 3.º

Definições

為適用本行政法規，下列用語的含義為：

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

（一）“有特殊教育需要的學生”：是指具資優特質或身心障礙特質，且需要接受特殊教育的學生；

1) «Alunos com necessidades educativas especiais», alunos que têm características de sobredotação ou de limitação física e psicológica e que necessitam do ensino especial;

（二）“資優學生”：是指其智力優異或具其他卓越潛能或傑出表現特質的學生；

2) «Alunos sobredotados», alunos dotados de inteligência excepcional ou de outras potencialidades excelentes ou características distintivas do desempenho;

（三）“智力優異”：是指在智力測驗的智力商數達一百三十或以上；

3) «Inteligência excepcional», valor numérico de 130 ou superior o quociente intelectual atingido no teste de inteligência;

（四）“具其他卓越潛能或傑出表現特質”：是指在創造力、學術、藝術、領導能力或其他才能方面具卓越表現；

4) «Outras potencialidades excelentes ou características distintivas do desempenho», dotação de desempenho excelente na área criativa, académica, artística, da capacidade de liderança, ou em outra área de talento;

（五）“身心障礙學生”：是指暫時或長期在視覺、聽覺、語言、肢體、智能、學習能力、情緒行為或其他方面出現一項或多項心理或生理障礙特質的學生；

5) «Alunos com limitações físicas e psicológicas», alunos que apresentam, temporária ou permanentemente, uma ou várias características de limitação psicológica ou fisiológica do foro da visão, da audição, da fala, físico, mental, da capacidade de aprendizagem, e do comportamento emocional ou de outro foro;

（六）“教育安置建議”：是指經評估後為身心障礙學生提供的就讀安排建議。

6) «Proposta de colocação educativa», proposta de frequência escolar para os alunos com limitações físicas e psicológicas, depois de efectuada a respectiva avaliação.

第四條 基本原則

實施本行政法規時，應遵守下列原則：

- (一) 為受教育者在入學方面提供均等的機會；
- (二) 為受教育者提供適切的教育；
- (三) 不斷完善評估工具和相關設施設備；
- (四) 主管公共部門互相配合和協調，以及就相關政策和服務作定期檢討；
- (五) 學校應按其條件配合特殊教育政策，尤其在收生、設施設備和人員配置等方面應配合行政當局的指引；
- (六) 行使親權或監護權者應讓有特殊教育需要的學生接受適切的教育，並配合本行政法規的實施。

第二章 評估和評估準則

第五條 有特殊教育需要的評估

一、應行使親權或監護權者、學校、醫療機構及康復服務機構要求，教育暨青年局、其他主管公共部門，以及教育暨青年局指定的實體可對以下學生進行評估：

- (一) 可能屬有特殊教育需要的學生；
- (二) 可能須改變就讀安排的有特殊教育需要的學生。

二、上款所述的學校、醫療機構及康復服務機構就上款(一)項或(二)項的申請，須先獲行使親權或監護權者的書面同意。

三、第一款所述的行使親權或監護權者就第一款(二)項的申請，應附同學生就讀學校的書面意見。

四、評估由特殊教育教師及心理輔導員，以及倘有需要的治療師和相關範疇的專家根據評估準則作出。

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

Na aplicação do presente regulamento administrativo, devem ser cumpridos os seguintes princípios:

- 1) Disponibilizar aos educandos oportunidades equitativas no acesso escolar;
- 2) Prestar aos educandos uma educação adequada;
- 3) Melhorar de forma contínua os instrumentos de avaliação e respectivas instalações e equipamentos;
- 4) Proceder à articulação e coordenação entre os serviços públicos competentes, bem como efectuar uma revisão regular das respectivas políticas e serviços;
- 5) As escolas devem adaptar-se às políticas do ensino especial de acordo com as respectivas condições, nomeadamente às instruções emitidas pela Administração no âmbito da admissão de alunos e da disponibilização das instalações, dos equipamentos, do pessoal, entre outros;
- 6) Aqueles que exercem o poder paternal ou a tutela devem assegurar uma educação adequada para os alunos com necessidades educativas especiais, articulando-se com a aplicação do presente regulamento administrativo.

CAPÍTULO II

Avaliação e critérios de avaliação

Artigo 5.º

Avaliação das necessidades educativas especiais

1. A pedido daqueles que exercem o poder paternal ou a tutela ou das escolas, instituições médicas e instituições de prestação dos serviços de reabilitação, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ, os restantes serviços públicos competentes e as entidades determinadas pela DSEJ podem proceder à avaliação dos seguintes alunos:

- 1) Alunos que aparentem ter necessidades educativas especiais;
- 2) Alunos com necessidades educativas especiais que aparentem ter necessidade de alteração da frequência escolar.

2. O pedido formulado no âmbito das alíneas 1) ou 2) do número anterior pelas escolas, instituições médicas e instituições de prestação dos serviços de reabilitação referidas no número anterior, carece de acordo escrito prévio daqueles que exercem o poder paternal ou a tutela.

3. O pedido formulado no âmbito da alínea 2) do n.º 1 por aqueles que exercem o poder paternal ou a tutela referidos no n.º 1 deve ser acompanhado de um parecer escrito da escola que o aluno frequenta.

4. A avaliação é feita por docentes do ensino especial, agentes de aconselhamento psicólogo e, sempre que haja eventualmente necessidade, terapeutas e especialistas da respectiva área, de acordo com os critérios de avaliação.

五、須將評估的結果以書面方式通知申請人及行使親權或監護權者。

第六條

有特殊教育需要的評估準則

一、評估可能屬有特殊教育需要的學生，須採用多元評量原則，其中包括採用標準化評量工具，以及須考慮學生的成長背景及學習經驗。

二、評估可能具資優特質的學生，須按其具體情況，在智力或其他卓越潛能或傑出表現中選取一項或多項作出。

三、評估可能具其他卓越潛能或傑出表現的學生，須經相關領域的專家或學校推薦，並提供在相關方面具卓越表現的具體資料。

四、評估可能具身心障礙特質的學生，須按其智力商數、在學校、家庭及社會的適應功能，以及生理或心理障礙特質的綜合結果作出。

第三章

措施

第一節

對資優學生採取的措施

第七條

資優學生的就讀

資優學生於正規教育各教育階段的班級就讀。

第八條

資優教育的發展

一、資優教育的發展尤其包括：

(一) 為資優學生提供針對性措施，以及在額外培訓方面提供支援；

(二) 推動本地與區域及國際在資優教育方面的合作。

二、上款所指的資優教育的發展，由教育暨青年局屬下的專門職能單位協調。

5. O requerente e aqueles que exercem o poder paternal ou a tutela são notificados, por escrito, dos resultados da avaliação.

Artigo 6.º

Critérios de avaliação das necessidades educativas especiais

1. A avaliação dos alunos que aparentem ter necessidades educativas especiais adopta os princípios de avaliação diversificada que incluem os instrumentos de avaliação padronizada, tendo em consideração o contexto de desenvolvimento dos alunos e as suas experiências de aprendizagem.

2. A avaliação dos alunos que aparentem ter características de sobredotação é efectuada com base na selecção de uma ou mais matérias no domínio intelectual ou de outras potencialidades excelentes ou do desempenho distinto, de acordo com a situação concreta dos mesmos.

3. A avaliação dos alunos que aparentem ter outras potencialidades excelentes ou desempenho distinto carece de recomendação por parte de especialistas da respectiva área ou da escola, disponibilizando dados concretos sobre a excelência de desempenho nos respectivos domínios.

4. A avaliação dos alunos que aparentem ter características de limitação física e psicológica é efectuada com base no resultado sintetizado do seu quociente de inteligência, das funcionalidades de adaptação à escola, à família e à sociedade e das características de limitação física ou psicológica.

CAPÍTULO III

Medidas

SECÇÃO I

Medidas a adoptar para os alunos sobredotados

Artigo 7.º

Frequência escolar dos alunos sobredotados

Os alunos sobredotados frequentam as turmas dos diversos níveis de ensino da educação regular.

Artigo 8.º

Desenvolvimento da educação sobredotada

1. O desenvolvimento da educação sobredotada inclui, nomeadamente:

1) Disponibilizar medidas específicas aos alunos sobredotados, bem como apoio no âmbito das acções de formação adicionais;

2) Impulsionar a cooperação local, regional e internacional no âmbito da educação sobredotada.

2. O desenvolvimento da educação sobredotada referido no número anterior é coordenado pelas unidades funcionais especializadas dependentes da DSEJ.

第九條

資優學生的課程

資優學生的課程適用第15/2014號行政法規《本地學制正規教育課程框架》及第10/2015號行政法規《本地學制正規教育基本學力要求》的相關規定，並須因應學生的具體需要，通過個別化教育計劃訂定的內容，調適課程，尤其包括：

(一) 增潤科目的學習內容、加快學習進度或縮短專長科目的學習時間；

(二) 因應學生的優勢及能力，提供針對性措施和額外的培訓計劃；

(三) 應行使親權或監護權者申請，教育暨青年局可根據學生的身心發展狀況及學習需要，批准其無須遵守報讀小學教育第一年的年齡下限。

第十條

資優學生的證書

合格完成相應正規教育階段的資優學生，可獲發相應的學歷證書。

第二節

對身心障礙學生採取的措施

第十一條

身心障礙學生的教育安置建議

一、根據身心障礙學生的評估結果，教育安置建議包括以下三個類別：

(一) 融合生：被評估為智力在一般範圍，具身心障礙特質，經適當輔助，可於普通班就讀的學生；

(二) 特殊教育小班學生：被評估為輕度智能不足，在學校、家庭及社會方面的適應功能無明顯困難的學生；或存在長期且持續性的嚴重情緒行為障礙的學生；

(三) 特殊教育班學生：被評估為智能不足，且在學校、家庭及社會方面適應功能有明顯困難的學生。

Artigo 9.º

Currículo dos alunos sobredotados

Ao currículo dos alunos sobredotados aplica-se o disposto no Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local) e no Regulamento Administrativo n.º 10/2015 (Exigências das competências académicas básicas da educação regular do regime escolar local), sendo o currículo ajustado através do conteúdo definido no plano educativo individual dos alunos, de acordo com as suas necessidades concretas, incluindo nomeadamente:

1) Enriquecer o conteúdo de aprendizagem das disciplinas, acelerar o ritmo de aprendizagem ou encurtar a duração de estudo das disciplinas da respectiva área de especialidade;

2) Proporcionar medidas específicas e plano de formação adicional, de acordo com as vantagens e capacidades dos alunos;

3) A pedido daqueles que exercem o poder paternal ou a tutela, a DSEJ pode autorizar o não cumprimento da idade mínima de acesso ao primeiro ano do ensino primário pelo aluno, de acordo com a situação de desenvolvimento físico e mental e as necessidades de aprendizagem do mesmo.

Artigo 10.º

Certificado para os alunos sobredotados

Os alunos sobredotados que tenham concluído, com aproveitamento, o nível de ensino da educação regular, podem obter o respectivo certificado de habilitações literárias.

SECÇÃO II

Medidas a adoptar para os alunos com limitações físicas e psicológicas

Artigo 11.º

Propostas de colocação educativa dos alunos com limitações físicas e psicológicas

1. De acordo com os resultados de avaliação dos alunos com limitações físicas e psicológicas, as propostas de colocação educativa incluem as seguintes três modalidades:

1) Alunos sujeitos à educação inclusiva: alunos avaliados como sendo dotados de uma inteligência dentro dos limites gerais e características de limitação física e psicológica, podendo frequentar turmas regulares mediante auxílio adequado;

2) Alunos de turmas pequenas do ensino especial: alunos avaliados como tendo deficiência intelectual ligeira, não havendo dificuldade notável nas funcionalidades de adaptação no âmbito da escola, da família ou da sociedade, ou alunos com graves limitações de longo prazo e permanentes em termos de comportamento emocional;

3) Alunos de turmas do ensino especial: alunos avaliados como tendo deficiência intelectual, havendo dificuldade notável nas funcionalidades de adaptação no âmbito da escola, da família ou da sociedade.

二、上款(三)項所指的特殊教育班，按學生的能力分為輕度班、中度班及重度班。

三、在學年內如學生被評估為有特殊教育需要或須改變就讀安排，直至學生獲安排至合適的班級前，學校須讓學生繼續在原校就讀，並給予相應的學習輔助和心理輔導。

第十二條 特殊教育小班

一、特殊教育小班可於普通學校或特殊教育學校各教育階段開設。

二、經擬轉入的學校進行學習能力評估，認為能力適合，特殊教育小班學生可入讀普通班。

第十三條 特殊教育班

一、特殊教育班可於普通學校或特殊教育學校開設，因應學生的能力和年齡作安置，且不設留級制度，但不影響第四款規定的適用。

二、特殊教育班按年齡劃分以下四個教育階段，而各教育階段分輕度、中度及重度三種程度，包括：

- (一) 三至六歲為幼兒教育階段；
- (二) 六至十二歲為小學教育階段；
- (三) 十二至十五歲為初中教育階段；
- (四) 十五至十八歲為高中教育階段。

三、特殊教育班各教育階段的就讀起始和完成時間，按以下規定實施：

(一) 至就讀當年的十二月三十一日，年滿相應教育階段的就讀年齡下限者，方可入讀該教育階段；

(二) 至就讀當年的十二月三十一日，年滿相應教育階段的就讀年齡上限者，在當年的學年終結時離開該教育階段。

四、即使就讀特殊教育班的學生完成第二款(四)項所指的

2. As turmas do ensino especial referidas na alínea 3) do número anterior são classificadas em turma de grau ligeiro, turma de grau moderado e turma de grau grave, de acordo com as capacidades dos alunos.

3. Se o aluno for avaliado, durante o ano lectivo, como sendo aluno com necessidades educativas especiais, ou com necessidade de alteração da frequência escolar, a escola deve permitir ao aluno continuar a frequentar a mesma escola e prestar-lhe auxílio na aprendizagem e aconselhamento psicológico correspondentes, até à sua colocação na turma adequada.

Artigo 12.º

Turmas pequenas do ensino especial

1. As turmas pequenas do ensino especial podem ser criadas nos diversos níveis de ensino das escolas regulares ou das escolas do ensino especial.

2. Se a escola, para a qual o aluno da turma pequena do ensino especial pretende ser transferido, considerar adequada a sua capacidade após avaliação da capacidade de aprendizagem, este pode frequentar a turma regular.

Artigo 13.º

Turmas do ensino especial

1. As turmas do ensino especial podem ser criadas em escolas regulares e em escolas do ensino especial, nas quais os alunos são colocados de acordo com as suas capacidades e idades, não sendo estabelecido o regime de repetição de frequência, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. As turmas do ensino especial são divididas nos seguintes quatro níveis de ensino, de acordo com a idade, sendo os níveis de ensino classificados em três graus, nomeadamente em ligeiro, moderado e grave, incluindo:

- 1) Ensino infantil, de 3 a 6 anos de idade;
- 2) Ensino primário, de 6 a 12 anos de idade;
- 3) Ensino secundário geral, de 12 a 15 anos de idade;
- 4) Ensino secundário complementar, de 15 a 18 anos de idade.

3. A data de início de frequência e a de conclusão dos diversos níveis de ensino das turmas do ensino especial são praticadas de acordo com as seguintes disposições:

1) Têm acesso ao respectivo nível de ensino aqueles que completem a idade mínima de frequência desse mesmo nível, até ao dia 31 de Dezembro do ano em que frequentam;

2) Abandonem, no final do ano lectivo, o respectivo nível de ensino aqueles que completem a idade máxima de frequência desse mesmo nível, até ao dia 31 de Dezembro do ano em que frequentam.

4. Mesmo que o aluno que frequente a turma do ensino especial conclua o nível de ensino referido na alínea 4) do n.º 2, a

教育階段，學校仍可按學生的具體需要，讓學生繼續在高中教育階段就讀，直至學生年滿二十一週歲的學年終結為止。

第十四條

特殊教育小班及特殊教育班的學生人數

一、在不影響下款規定的情況下，特殊教育小班、特殊教育班輕度班、中度班及重度班的每班學生人數的上、下限，由社會文化司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的批示訂定。

二、在特別情況下，應學校提交的具理由說明的申請並附同教育暨青年局的意見，社會文化司司長可批准特定的班無須遵守上款所指批示訂定的每班學生人數的上、下限。

第十五條

身心障礙學生的課程

一、旨在促使學生達到第9/2006號法律第七條至第十條所定的目標的融合生課程，適用第15/2014號行政法規及第10/2015號行政法規的相關規定，並須因應學生的具體需要，通過個別化教育計劃訂定學習目標、調適學生有學習困難的學習領域或科目的教育活動時間和內容。

二、特殊教育小班的課程具職業導向，旨在使學生擁有從事某一職業所需的基本知識、能力及態度；其內容須因應學生學習能力的差異，通過個別化教育計劃訂定學習目標、調適學生有學習困難的學習領域或科目的教育活動時間和內容。

三、特殊教育班的課程旨在培養學生的獨立生活能力、基本的職業技能及態度，以協助其融入社會；其內容須因應學生學習能力的差異，通過個別化教育計劃訂定學習目標、增加或減少學生有學習困難的學習領域或科目、調適教育活動時間和內容。

escola pode ainda permitir que o aluno continue a frequentar o ensino secundário complementar até ao final do ano lectivo em que complete 21 anos de idade, de acordo com as necessidades concretas do aluno.

Artigo 14.º

Número de alunos das turmas pequenas do ensino especial e das turmas do ensino especial

1. Os limites mínimo e máximo do número de alunos por turma nas turmas pequenas do ensino especial e nas turmas do ensino especial de grau ligeiro, de grau moderado e de grau grave são fixados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura pode, em casos especiais, autorizar que determinada turma não tenha de cumprir os limites mínimo e máximo do número de alunos por turma fixados no despacho referido no número anterior, a pedido fundamentado apresentado pela escola, acompanhado de parecer da DSEJ.

Artigo 15.º

Currículo dos alunos com limitações físicas e psicológicas

1. Aos currículos dos alunos sujeitos à educação inclusiva que visam motivar os alunos a alcançarem os objectivos definidos nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 9/2006, aplicam-se as disposições do Regulamento Administrativo n.º 15/2014 e do Regulamento Administrativo n.º 10/2015, carecendo da definição dos objectivos de aprendizagem, através do plano educativo individual, bem como do ajustamento em termos de tempo e conteúdo das actividades educativas, nas áreas de aprendizagem ou disciplinas em que os alunos mostrem dificuldades de aprendizagem, de acordo com as necessidades concretas dos mesmos.

2. Os currículos das turmas pequenas do ensino especial dispõem de uma orientação profissional e visam dotar os alunos de conhecimentos básicos, competências e atitudes necessários ao exercício de uma profissão, carecendo o respectivo conteúdo da definição dos objectivos de aprendizagem, através do plano educativo individual, bem como do ajustamento em termos de tempo e conteúdo das actividades educativas, nas áreas de aprendizagem ou disciplinas em que os alunos mostrem dificuldades de aprendizagem, de acordo com as diferenças na capacidade de aprendizagem dos mesmos.

3. Os currículos das turmas do ensino especial visam cultivar nos alunos a capacidade de viver autonomamente, bem como as competências técnico-profissionais e atitudes básicas, para apoiar a sua integração na sociedade, carecendo o respectivo conteúdo da definição dos objectivos de aprendizagem, através do plano educativo individual, aumentando ou reduzindo as áreas de aprendizagem ou disciplinas em que os alunos mostrem dificuldades de aprendizagem, bem como do ajustamento em termos de tempo e conteúdo das actividades educativas, de acordo com as diferenças na capacidade de aprendizagem dos mesmos.

第十六條
身心障礙學生的證書

一、具不同能力的身心障礙學生，按以下的規定獲發相應教育階段的證書：

(一) 在不影響上條第一款規定的情況下，合格完成相應正規教育階段的融合生，可獲發正規教育相應教育階段的學歷證書；

(二) 在不影響上條第二款規定的情況下，就讀特殊教育小班的學生合格完成相應教育階段，可獲發特殊教育相應教育階段的學歷證書，當中須註明按本行政法規規定頒發的字樣；

(三) 就讀特殊教育班的學生在結束特殊教育相應教育階段後，可獲發載有就讀年期的特殊教育相應教育階段的證書，當中須註明按本行政法規規定頒發的字樣和對學生在學習、溝通、情緒行為、自理及動作能力的描述。

二、教育暨青年局轄下的公立學校按規定發出的證書式樣，以社會文化司司長批示訂定，該批示須公佈於《公報》。

第十七條
身心障礙學生的轉銜

為使身心障礙學生離開正規教育後服務需求得以銜接，應行使親權或監護權者申請，教育暨青年局及學校應與其他公共或私人實體合作，為學生提供升學、就業方面的轉銜輔導和服務。

第十八條
為身心障礙學生提供無障礙環境

為促使身心障礙學生學習順利，學校須因應學生的需要，提供無障礙校園環境，主要包括：

(一) 增設適當的無障礙設備，消除建築上的障礙或重建學校的設施；

(二) 提供適當的教材、教具及輔具。

Artigo 16.º

Certificado para os alunos com limitações físicas e psicológicas

1. Aos alunos com limitações físicas e psicológicas e dotados de diferentes capacidades é emitido um certificado do nível de ensino correspondente, nos seguintes termos:

1) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo anterior, aos alunos sujeitos à educação inclusiva que tenham concluído, com aproveitamento, o respectivo nível de ensino da educação regular, pode ser emitido um certificado das habilitações literárias do nível de ensino correspondente da educação regular;

2) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, aos alunos que frequentem as turmas pequenas do ensino especial e tenham concluído com aproveitamento o respectivo nível de ensino, pode ser emitido um certificado das habilitações literárias do respectivo nível do ensino especial, no qual se especifique que o certificado é atribuído de acordo com o disposto no presente regulamento administrativo;

3) Aos alunos que frequentem as turmas do ensino especial pode ser emitido, após a conclusão do respectivo nível de ensino, um certificado do respectivo nível do ensino especial, do qual constem os anos de duração da frequência, onde se especifique que o certificado é atribuído de acordo com o disposto no presente regulamento administrativo e se descrevam as suas capacidades de aprendizagem, comunicação, comportamento emocional, autocuidado e movimento.

2. É definido por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*, o modelo dos certificados emitidos, nos termos previstos, pelas escolas oficiais dependentes da DSEJ.

Artigo 17.º

Transição dos alunos com limitações físicas e psicológicas

Para que haja uma articulação com os serviços necessários aos alunos com limitações físicas e psicológicas após o abandono da educação regular, a pedido daqueles que exercem o poder paternal ou a tutela, a DSEJ e as escolas devem, em colaboração com outras entidades públicas e particulares, disponibilizar aos alunos o aconselhamento e serviço de transição para efeitos de prosseguimento de estudos e emprego.

Artigo 18.º

Criação de um ambiente sem barreiras para os alunos com limitações físicas e psicológicas

Para promover a aprendizagem bem sucedida dos alunos com limitações físicas e psicológicas, as escolas devem proporcionar um ambiente escolar sem barreiras de acordo com as necessidades dos mesmos, nomeadamente:

1) Introdução de equipamentos adequados sem barreiras, eliminação de barreiras arquitectónicas ou reconstrução de instalações escolares;

2) Disponibilização de materiais, instrumentos didácticos e instrumentos de assistência adequados.

第十九條

對同時具身心障礙特質及資優特質學生採用的措施

對被評估為同時具身心障礙特質及資優特質的學生，按其具體情況適用第八條、第九條，以及本章第二節的規定。

第三節

個別化教育計劃

第二十條

個別化教育計劃的內容

個別化教育計劃是指每學年因應有特殊教育需要的學生的具體需要而制訂的教育計劃，主要包括以下內容：

- (一) 學生的身份資料；
- (二) 按現行適用制度執業的醫療人員發出的醫療診斷文件及建議；
- (三) 就讀、輔導和治療的簡歷，以及其他重要經歷；
- (四) 學生能力水平、潛能及困難的描述；
- (五) 第七條、第十一條至第十三條所指的就讀安排；
- (六) 學生的學習目標、對課程的調適及採用的輔助措施；
- (七) 評核的項目及方式；
- (八) 學生所需的輔導和治療，以及負責跟進的人員；
- (九) 各種教學活動的時間分配、日期編排及負責跟進的人員；
- (十) 核准個別化教育計劃的日期；
- (十一) 為學生提供輔助的相關公共及私人實體。

第二十一條

制訂或修訂個別化教育計劃的程序

一、學校應自確認並收取經評估為有特殊教育需要的學生之日起三十日內，按以下規定制訂和核准學生的個別化教育計劃：

- (一) 教學領導機關負責統籌和監督有關制訂學生個別化教

Artigo 19.º

Medidas a adoptar para alunos que tenham simultaneamente características de limitação física e psicológica e características de sobredotação

Aos alunos avaliados como sendo simultaneamente dotados de características de limitação física e psicológica e características de sobredotação, aplica-se o disposto nos artigos 8.º e 9.º e na secção II do presente capítulo, conforme a situação concreta dos alunos.

SECÇÃO III

Plano educativo individual

Artigo 20.º

Conteúdo do plano educativo individual

O plano educativo individual é o plano educativo elaborado, em cada ano lectivo, de acordo com as necessidades concretas do aluno com necessidades educativas especiais e inclui, nomeadamente, o seguinte conteúdo:

- 1) Dados de identificação do aluno;
- 2) Documentos de diagnóstico médico e sugestões emitidos pelos profissionais de saúde que exercem a sua actividade de acordo com o regime aplicável;
- 3) Perfil da frequência escolar, aconselhamento e terapia, bem como outras experiências importantes;
- 4) Descrição do nível de capacidade do aluno, bem como das suas potencialidades e dificuldades;
- 5) Frequência escolar referida nos artigos 7.º e 11.º a 13.º;
- 6) Objectivos de aprendizagem do aluno, ajustamento curricular e medidas de auxílio adoptadas;
- 7) Itens e formas de avaliação;
- 8) Aconselhamento e terapia de que o aluno necessita e o pessoal responsável pelo acompanhamento;
- 9) Horário e datas das diversas actividades pedagógicas e o pessoal responsável pelo acompanhamento;
- 10) Data da aprovação do plano educativo individual;
- 11) Entidades públicas e particulares que prestam auxílio ao aluno.

Artigo 21.º

Procedimento de elaboração ou alteração do plano educativo individual

1. No prazo de 30 dias contados a partir da data da confirmação e admissão pela escola do aluno avaliado como tendo necessidades educativas especiais, a escola deve elaborar e aprovar o plano educativo individual do aluno nos seguintes termos:

- 1) Cabe ao órgão de direcção pedagógica coordenar e supervisionar os trabalhos relativos à elaboração do plano educativo

育計劃的工作，其中包括安排教師及特殊教育相關專業人員，以及為其提供必需的資訊、文件；

(二) 獲安排的教師及特殊教育相關專業人員，負責擬定和簽署學生的個別化教育計劃；

(三) 為適用上項的規定，獲安排的教師及特殊教育相關專業人員尤其應以小組會議的方式，協調擬定個別化教育計劃內容的工作，並應就舉行小組會議的事宜，通知行使親權或監護權者，以便其可參加會議和提供意見；

(四) 根據(二)項及(三)項的規定完成擬定學生的個別化教育計劃的內容後，應由教學領導機關核准；

(五) 個別化教育計劃獲教學領導機關簽署核准後，學校應就有關計劃通知行使親權或監護權者。

二、在學年內修訂學生的個別化教育計劃的程序，適用上款的規定。

三、行使親權或監護權者有權獲取經教學領導機關核准的個別化教育計劃文本的副本。

第四節 學習表現評核

第二十二條 適用制度

有特殊教育需要的學生的學習表現評核受本節規範，並補充適用正規教育學生評核的一般制度及其他適用法例的相關規定。

第二十三條 評核的依據

一、對資優學生和融合生的評核，以正規教育相應教育階段所定的目標及相關基本學力要求為依據，但不影響按學生的具體需要作適當的調整，為其訂定個別的學習目標。

二、對就讀特殊教育小班和特殊教育班的學生的評核，適用教育暨青年局制訂的相關指引，並以個別化教育計劃訂定的學習目標作為評核的依據。

individual do aluno, entre os quais a organização dos docentes e do respectivo pessoal profissional do ensino especial, disponibilizando-lhes as informações e os documentos necessários;

2) Cabe aos docentes e ao respectivo pessoal profissional do ensino especial que tenham sido organizados elaborar e assinar o plano educativo individual do aluno;

3) Para efeitos do disposto na alínea anterior, os docentes e o respectivo pessoal profissional do ensino especial que tenham sido organizados devem coordenar os trabalhos de elaboração do conteúdo do plano educativo individual, nomeadamente na forma de reuniões em grupo, bem como informar aquele que exerce o poder paternal ou a tutela, dos assuntos relativos à organização das reuniões em grupo, para que possa participar nas reuniões e apresentar opiniões;

4) Depois de concluída a elaboração do seu conteúdo nos termos do disposto nas alíneas 2) e 3), o plano educativo individual do aluno deve ser aprovado pelo órgão de direcção pedagógica;

5) Depois de assinado e aprovado o plano educativo individual pelo órgão de direcção pedagógica, a escola deve informar aquele que exerce o poder paternal ou a tutela do respectivo plano.

2. Ao procedimento de alteração do plano educativo individual durante o ano lectivo aplica-se o disposto no número anterior.

3. Aquele que exerce o poder paternal ou a tutela tem direito a uma cópia do plano educativo individual aprovado pelo órgão de direcção pedagógica.

SECÇÃO IV

Avaliação do desempenho na aprendizagem

Artigo 22.º

Regime aplicável

A avaliação do desempenho na aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais rege-se pela presente secção, aplicando-se subsidiariamente o regime geral de avaliação dos alunos da educação regular e as respectivas disposições de demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Fundamentos de avaliação

1. A avaliação dos alunos sobredotados e dos alunos sujeitos à educação inclusiva tem como fundamento os objectivos definidos no respectivo nível de ensino da educação regular e as respectivas exigências das competências académicas básicas, sem prejuízo do ajustamento adequado conforme as necessidades concretas do aluno, com vista a definir os respectivos objectivos individuais de aprendizagem.

2. À avaliação dos alunos das turmas pequenas do ensino especial e das turmas do ensino especial aplicam-se as instruções elaboradas pela DSEJ, servindo como fundamento de avaliação os objectivos de aprendizagem definidos através do plano educativo individual.

第二十四條
評核的安排

一、教師、輔導人員及治療人員應在教學領導機關的統籌和監督下，因應有特殊教育需要的學生的具體需要，每學年對學生進行評核，並應在評核文件中註明所採用的輔助措施的成效。

二、為適用上款的規定，在評核時，尤應考慮以下的特別條件：

- (一) 評核範圍及標準；
- (二) 評核的方式；
- (三) 評核周期、持續時間、適當時段；
- (四) 評核的地點；
- (五) 評核結果的呈現方式。

第五節
其他措施

第二十五條
支援

一、為有效實施特殊教育，以及為有特殊教育需要的學生提供教育、輔助、支援，澳門特別行政區政府向實施特殊教育的私立學校和提供與特殊教育有關的服務的私人實體提供財政支援。

二、除財政支援外，澳門特別行政區政府為達到上款所指的目的，尚可提供服務、物質和技術的支援。

三、為促進學生的身心發展及潛能發揮，學校應持續關注、觀察有特殊教育需要的學生的學習適應情況，及時提供適當的輔助、支援，或轉介和重新安排評估。

第二十六條
專責團隊

一、學校為有特殊教育需要的學生設置專責團隊，以協調和實施校內的特殊教育工作的。

二、專責團隊的組成應包括學校的中、高層管理人員、教師、輔導人員，以及倘有的治療人員。

Artigo 24.º

Organização de avaliação

1. Sob a coordenação e supervisão do órgão de direcção pedagógica, os docentes, o pessoal de aconselhamento e o pessoal de terapia devem proceder, conforme as necessidades concretas dos alunos com necessidades educativas especiais, à avaliação dos alunos em cada ano lectivo, devendo especificar, no documento de avaliação, a eficiência das medidas de auxílio adoptadas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, na realização de avaliação devem ser consideradas, nomeadamente, as seguintes condições especiais:

- 1) Âmbito e critérios de avaliação;
- 2) Forma de avaliação;
- 3) Ciclos de avaliação, duração e período adequado;
- 4) Local de avaliação;
- 5) Forma de demonstração dos resultados de avaliação.

SECÇÃO V

Outras medidas

Artigo 25.º

Apoios

1. Para a implementação eficaz do ensino especial, bem como para a prestação de educação, auxílio e apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, disponibiliza apoio financeiro às escolas particulares que ministram o ensino especial e às entidades particulares que proporcionam os serviços relacionados com o ensino especial.

2. Para além de apoio financeiro, o Governo da RAEM pode ainda prestar serviço e apoio material e técnico, com vista a atingir o objectivo referido no número anterior.

3. Para impulsionar o desenvolvimento físico e mental dos alunos e o das suas potencialidades, a escola deve prestar atenção e observar, de forma contínua, a situação de adaptação à aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais, prestando atempadamente auxílio e apoio adequados, ou procedendo à transferência e organização de uma nova avaliação.

Artigo 26.º

Equipa especializada

1. A escola cria uma equipa especializada para os alunos com necessidades educativas especiais, com vista à coordenação e execução dos trabalhos do ensino especial na mesma escola.

2. A equipa especializada deve ser composta pelos quadros médios e superiores de gestão da escola, docentes, pessoal de aconselhamento e, eventualmente, pessoal de terapia.

三、學校可因應需要，邀請行使親權或監護權者參與專責團隊的工作。

3. A escola pode, de acordo com as suas necessidades, convidar aqueles que exercem o poder paternal ou a tutela para participarem nos trabalhos da equipa especializada.

第四章 過渡及最後規定

第二十七條

個人資料的處理

一、為適用本行政法規的規定，教育暨青年局、衛生局、社會工作局及相關的公共部門在有需要時，可依法以任何方式核實有特殊教育需要的學生的資料，以及根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯的任何方式，提供、互換、核實、使用該等學生和行使親權或監護權者的個人資料。

二、根據本行政法規的規定，負責處理與有特殊教育需要的學生有關的個人資料者，有義務遵守第8/2005號法律的規定，妥善處理學生和行使親權或監護權者的個人資料。

第二十八條

廢止

廢止七月一日第33/96/M號法令、第77/2004號社會文化司司長批示第一款（三）項及第三款（四）項的規定。

第二十九條

生效

本行政法規自二零二一/二零二二學校年度之首日起生效。

二零二零年七月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 24/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（九）項規定的職權，並根據該法第九十條第三款、第10/1999號法律《司法官通則》第十二條第一款（一）項、第十三條第一款、第

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 27.º

Tratamento dos dados pessoais

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, caso seja necessário, a DSEJ, os Serviços de Saúde, o Instituto de Acção Social e os serviços públicos envolvidos podem recorrer, nos termos legais, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes aos alunos com necessidades educativas especiais, bem como apresentar, trocar, verificar e utilizar os dados pessoais destes alunos e daqueles que exercem o poder paternal ou a tutela, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Nos termos do disposto no presente regulamento administrativo, os responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais relacionados com os alunos com necessidades educativas especiais ficam obrigados a proceder ao tratamento devido dos dados pessoais dos alunos e daqueles que exercem o poder paternal ou a tutela, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2005.

Artigo 28.º

Revogação

São revogados o Decreto-Lei n.º 33/96/M, de 1 de Julho, e o disposto na alínea 3) do n.º 1 e na alínea 4) do n.º 3 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 77/2004.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no primeiro dia do ano escolar de 2021/2022.

Aprovado em 15 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 24/2020

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma lei, conjugados com os artigos 12.º, n.º 1, alínea 1), 13.º,